



PROJETO DE LEI Nº 384, DE 2021

Institui e define diretrizes para Dispõe sobre o Programa Estadual de Erradicação da Pobreza Menstrual

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito Estadual, Programa Estadual de Erradicação da Pobreza Menstrual, que se regerá nos termos desta lei.

Artigo 2º - O Programa Estadual de Erradicação da Pobreza Menstrual tem por objetivo promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso à políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual, e terá como prioridades

I. ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;

II. promover à saúde de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam;

III. combater a pobreza menstrual através do acesso à informação e distribuição gratuita de produtos de higiene e saúde menstrual;

IV. combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V. prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso à informações e produtos de higiene e saúde menstrual;

VI. reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

VII. promover atenção à saúde das mulheres e demais pessoas que menstruam;

VIII. viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene menstrual pelo estado com ampla divulgação;

IX. fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual por meio de conferência estadual anual específica sobre o tema;

X. Incluir no programa às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão Estadual, às detentas recolhidas nas unidades prisionais do Estado.

Artigo 3º - A Secretaria Estadual de Saúde em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação promoverá distribuição gratuita de absorventes higiênicos e produção de materiais, oficinas educativas para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstrual voltados para a qualificação dos seus profissionais no atendimento de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam.

Artigo 4º - Caberá a Secretaria Estadual de Saúde, Educação e Assistência Social, durante a elaboração dos projetos de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de insumos para a confecção de campanhas, materiais educativos e oficinas, aquisição e distribuição de absorventes higiênicos, coletores ou “calcinhas” menstruais e produtos farmacológicos e não farmacológicos para o alívio do desconforto menstrual para fornecimento gratuito às pessoas de baixa renda no âmbito de sua atuação durante cada exercício financeiro.

Parágrafo único - Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Estado de São Paulo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo promover a saúde e higiene das pessoas que menstruam, por meio da criação de um programa de ações educativas, saúde, assistência social, conferências e campanhas de esclarecimento periódicas que facilitem o contato da população e dos profissionais desta área com o tema, bem

como, a criação e aprimoramento das políticas públicas voltadas para a erradicação da pobreza menstrual no Estado de São Paulo.

Considerando que a menstruação ainda é um tema considerado tabu e que possui vários mitos, sendo pouco discutido nas famílias e na comunidade, vê-se que é de fundamental importância que o Estado promova a sua desmistificação e o acesso à informações e insumos que garantam a melhoria da saúde e da higiene menstrual no intuito de disseminar informações e a naturalização da temática, bem como, o acesso à produtos de higiene, saúde e bem-estar, como mecanismo importante na prevenção à problemas de saúde decorrentes da falta de higiene adequada.

Informações de qualidade e apoio social por meio de políticas públicas são fundamentais para propiciar um maior esclarecimento, preparar as crianças para a menarca, e sensibilizar família, escola e comunidade no amparo das pessoas que menstruam, a fim de que sua ocorrência não seja vexatória ou desamparada nos meios sociais e de convívio, com a qualificação da ocorrência da menstruação como uma vivência que não seja negativa ou acarrete sofrimento psíquico e/ou no convívio.

A par disso, percebemos que a maioria dos produtos de higiene menstrual são caros para a maioria da população, que não possuem renda suficiente na aquisição dos produtos de higiene e saúde menstrual na quantidade e frequência necessária, por isso, é tão relevante o fornecimento dos produtos de higiene e saúde menstrual para a população de baixa renda.

Entretanto, a falta de acesso à água, banheiro, saneamento básico e habitação também são fatores importantes para higiene e saúde menstrual, tanto é que consta dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Prezando pelo bom exercício do parlamento é fundamental que esta casa de leis reconheça as boas práticas legislativas em câmaras e assembleias em todo Brasil, praticas essas que tragam transformação e inclusão a vida das pessoas no estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 16/6/2021

a) Márcia Lia – PT